

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Olivier Martinez, Robert Martinez

*Recorrida:* Soci  t   MGN Limited

**Quest  o prejudicial**

Os artigos 2.   e 5.  , n.   3, do Regulamento (CE) n.   44/2001 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2000, relativo    compet  ncia judici  ria, ao reconhecimento e    execu  o de decis  es em mat  ria civil e comercial <sup>(1)</sup>, devem ser interpretados no sentido de que atribuem compet  ncia ao   rg  o jurisdiccional de um Estado-Membro para julgar uma ac  o que se baseia na viola  o dos direitos de personalidade suscept  vel de ter sido cometida por uma disponibiliza  o de informa  es e/ou de fotografias num s  tio Internet editado noutro Estado-Membro por uma sociedade domiciliada neste segundo Estado — ou ainda noutro Estado-Membro, em qualquer caso distinto do primeiro —:

- apenas se este s  tio Internet puder ser consultado a partir deste primeiro Estado;
- ou apenas quando existe entre o facto lesivo e o territ  rio deste primeiro Estado uma liga  o suficiente, substancial ou significativa e, neste segundo caso, se esta liga  o puder resultar:
  - do grande n  mero de liga  es    p  gina Internet controvertida a partir deste primeiro Estado-Membro, em valor absoluto ou relativamente a todas as liga  es    referida p  gina;
  - da resid  ncia ou da nacionalidade da pessoa que se queixa de uma viola  o dos seus direitos de personalidade ou mais genericamente das pessoas em causa,
  - da l  ngua na qual    difundida a informa  o controvertida ou de qualquer outro elemento suscept  vel de demonstrar a vontade do editor do s  tio de se dirigir especificamente ao p  blico deste primeiro Estado,
  - do local onde se verificaram os factos relatados e/ou onde foram feitas as fotografias eventualmente disponibilizadas atrav  s da Internet,
  - de outros crit  rios?

<sup>(1)</sup> JO 2001, L 12, p. 1.

**Ac  o intentada em 27 de Julho de 2009 — Comiss  o das Comunidades Europeias/Irlanda**

**(Processo C-294/09)**

(2009/C 220/57)

*L  ngua do processo:* ingl  s

**Partes**

*Demandante:* Comiss  o das Comunidades Europeias (representantes: G. Braun e A.-A. Gilly, agentes)

*Demandada:* Irlanda

**Pedidos da demandante**

- Declarar que, n  o tendo adoptado as disposi  es legislativas, regulamentares e administrativas necess  rias para dar cumprimento    Directiva 2006/43/CE <sup>(1)</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, relativa    revis  o legal das contas anuais e consolidadas, que altera as Directivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho e que revoga a Directiva 84/253/CEE do Conselho ou, em qualquer circunst  ncia, n  o tendo notificado as referidas disposi  es    Comiss  o, a Irlanda n  o cumpriu as obriga  es que lhe incumbem por f  rça da directiva;
- condenar a Irlanda nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O prazo de transposi  o da Directiva expirou em 29 de Junho de 2008.

<sup>(1)</sup> JO L 157, p. 87.

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justi  a de 26 de Mar  o de 2009 — Comiss  o das Comunidades Europeias/Reino de Espanha**

**(Processo C-213/08) <sup>(1)</sup>**

(2009/C 220/58)

*L  ngua do processo:* espanhol

O Presidente do Tribunal de Justi  a ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

<sup>(1)</sup> JO C 197, de 2.8.2008.

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justi  a de 14 de Maio de 2009 — Comiss  o das Comunidades Europeias/Rep  blica da Pol  nia**

**(Processo C-435/08) <sup>(1)</sup>**

(2009/C 220/59)

*L  ngua do processo:* polaco

O Presidente do Tribunal de Justi  a ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

<sup>(1)</sup> JO C 301, de 22.11.2008.